



AGENDA FISCAL - AGOSTO 2026

IRS 2025

IRS - DIVERGÊNCIAS

Se recebeu um alerta, com a designação de “Divergência”, após a entrega da declaração de IRS, significa que:

- Existe uma diferença entre os dados que declarou (rendimentos, retenções na fonte, e/ou deduções) e o(s) que consta(m) na base de dados e/ou
- É necessário comprovar algum dado mediante o envio de documentos ou outras informações.

No Portal das Finanças em: **Cidadãos > Serviços > Divergências**, consulte a informação e/ou:

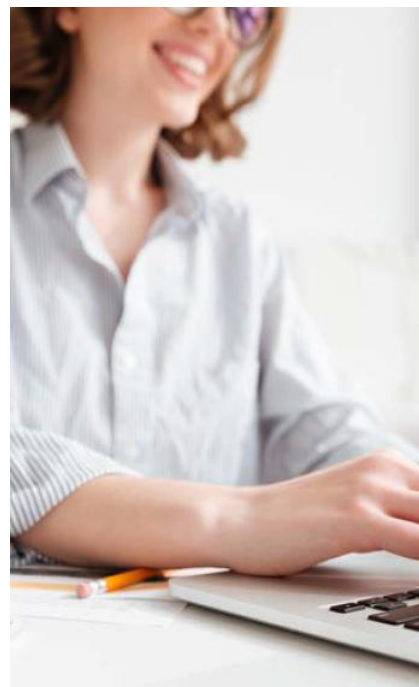
- **Justificar a divergência**

- Verifique os dados declarados e se entende que os mesmos estão corretos, selecione Enviar justificação.
- Justifique a irregularidade no campo apresentado para o efeito, e anexe os documentos comprovativos que legitimem os valores indicados na declaração de IRS.

- **Corrija a divergência**

- Se detetar lapsos ou omissões de preenchimento na declaração que entregou, pode proceder à sua substituição. Submeta a declaração de IRS de substituição na sua totalidade, com todos os anexos, incluindo os que não apresentavam erros.

Para mais informações, no Portal das Finanças, consulte o [folheto IRS-Divergências na declaração Modelo 3](#).



Pedido de Pagamento em Prestações em cobrança Voluntária

No portal das finanças pode solicitar o pagamento em prestações de uma nota de cobrança de IRS. O pedido deve ser entregue até 15 dias após o termo do prazo para pagamento voluntário.

Os pedidos são feitos em **Cidadãos > Serviços > Planos Prestacionais > Simular/Registrar**.

As dívidas podem ser pagas até 36 prestações mensais, não podendo o valor de cada prestação ser inferior a um quarto da unidade de conta (25,50€).

A prestação de garantia é dispensada quando:

- A dívida seja de valor igual ou inferior a 5.000€, no caso de pessoas singulares, ou 10.000€, no caso de pessoas coletivas;
- O número de prestações pretendido seja igual ou inferior a 12.

Para notas de cobrança acima desses valores ou para mais prestações, será necessário apresentar garantia.

Este tipo de planos de pagamento em prestações é extensível a outros impostos (nomeadamente IRC, IVA, IMT e IUC) e está regulado pelo Decreto-Lei n.º 125/2021, de 30 de dezembro.

Para mais informações, no Portal das Finanças, consulte o [folheto do pagamento em prestações](#).

Campanha de IRS 2025

145 mil declarações entregues até 27/07/2026

- 145 161 declarações entregues:
 - 36% declarações automáticas;
 - 64% de forma manual.
- **Reembolso** de cerca de 63,8 milhões de euros;
- **Cobrança** de cerca 61,1 milhões de euros.

18	COLETA TOTAL [(11-12)x(2,00)+13-14+15+16+17]
19	Deduções à coleta
20	Benefício Municipal (2,50% da coleta)
21	Acréscimos à coleta
22	COLETA LÍQUIDA [(18 - 19 - 20 (>=0) + 21]
23	Pagamentos por conta
24	Retenções na fonte
25	IMPOSTOS APURADOS (22 - (23 + 24))
26	Juros de retenção-poupança
27	Sobretaxa-resultado
28	Juros compensatórios

IRS - DISPENSA

A campanha de entrega do IRS 2026, referente aos rendimentos de 2025, chegou ao fim. Agradecemos a todos os contribuintes que cumpriram a sua obrigação fiscal dentro do prazo.

Se estava dispensado de entregar a declaração de IRS e necessita de um documento comprovativo da dispensa, siga estes passos:

- Aceda ao Portal das Finanças e pesquise por “Entregar pedido Dispensa IRS”;
- Selecione o ano dos rendimentos (2025) e descarregue o documento.



Mantenha-se atento aos prazos e comunicações futuras da Autoridade Tributária para garantir o cumprimento das suas obrigações fiscais.

Para mais informações, no Portal das Finanças, consulte [o folheto IRS-Dispensa de Entrega de Declaração](#).

IMI

Pagamento da 2ª Prestação do IMI

- Até 31 de agosto deverá efetuar o pagamento da 2.ª prestação do Imposto Municipal sobre Imóveis, referente ao ano anterior, quando o seu montante seja superior a 500€.



IUC

Durante o mês e até 31 de Agosto

- Pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC), relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra em **agosto**.



ACESSOS

Gestão de Autorização de Acessos

A gestão de acessos no Portal das Finanças é uma funcionalidade que permite aos contribuintes autorizar outras pessoas a realizar ou consultar determinados serviços em seu nome, de forma controlada e segura. Através desta funcionalidade, é possível definir quem pode aceder ao Portal, quais os serviços autorizados e o período de validade dessas permissões.



Esta solução é especialmente útil para empresas e cidadãos que necessitam de atribuir a terceiros a execução de operações no Portal, sem partilhar as suas credenciais de acesso.

Entre as principais vantagens destacam-se o reforço da segurança, a maior transparência na utilização dos serviços, o controlo das autorizações concedidas e a facilidade de gestão dos acessos.

O catálogo de serviços abrangidos por esta funcionalidade está a ser alargado de forma gradual, permitindo que, progressivamente, possam ser realizadas por terceiros mais operações e serviços no Portal das Finanças.

Novo Sistema de Gestão de Atendimentos por Senha na AT-RAM

A AT-RAM adotou o sistema de gestão de atendimentos por senha **SIGÄ**, que permite uma organização mais eficiente do atendimento, contribuindo para uma maior comodidade e melhor gestão dos tempos de espera e de atendimento.

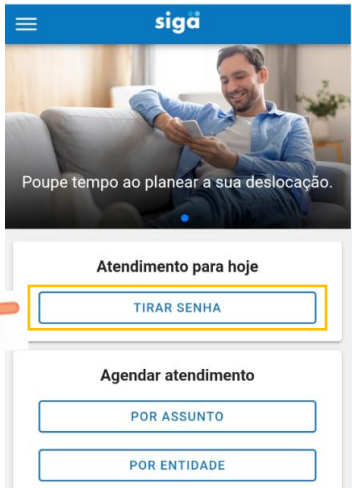
O **SIGÄ** disponibiliza uma aplicação para Smartphone e Tablet que permite tirar senhas digitais, evitando assim a deslocação antecipada ao serviço de atendimento.

Através do sistema móvel, na opção Retirar Senha, obtém informação sobre:

- Serviço de atendimento mais próximo;
- Número de pessoas em espera;
- Estimativa de tempo para o atendimento;
- Melhor forma para lá chegar, através da consulta no mapa.

**NÃO PERCA TEMPO A ESPERAR, POUE TEMPO AO PLANEAR A SUA DESLOCAÇÃO
EVITANDO ESTAR NA FILA**

1



Pode retirar uma senha através da sua App

Escolha:

TIRAR SENHA

2



Para Serviços de Finanças da Região Autónoma da Madeira

Escolha o distrito:

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

3



Depois de seleccionar Região Autónoma da Madeira

Selecione:

MOSTRAR RESULTADOS

AT-RAM
Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

AT.MADEIRA.GOV.PT

4



Entidades

POR DISTRITO

POR PROXIMIDADE

Região Autónoma da Madeira

 Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da RAM

 ISSM - Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM

Para Serviços de Finanças da Região Autónoma da Madeira

Escolha o distrito:

Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da RAM

5

Senhas

POR DISTRITO

POR PROXIMIDADE

Região Autónoma da Madeira

 Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da RAM

Atendimento Geral

Cadastro

IVA

Justiça Tributária

Pagamentos

Património

Rendimento

Com o SIGAApp pode escolher o assunto que pretende tratar

6

Locais de Atendimento

POR DISTRITO

POR PROXIMIDADE

 Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da RAM

Cadastro

Ver mapa

Ordenar:

Por fila de espera

Locais com senhas digitais disponíveis

S. F. de Câmara de Lobos

0

Pessoas em espera

0 min

Espera da última senha

TIRAR SENHA

S. F. de Machico

Cadastro

F006

--1628-- 106FC829

Obtida às 12:23 22-07-2026

3 senhas de tolerância

F005

9 min

Senha em atendimento

Espera da última senha

Através do SIGAApp consegue comodamente e à distância saber:

- ✓ Número de pessoas em espera;
- ✓ Tempo de espera do último atendimento;

Não espere no Serviço de Finanças, aproveite e disfrute do seu tempo, descarregue a **APP SIGÄ**, disponível para **Android** e **Apple** e retire a sua senha de atendimento, efetuando o acompanhamento comodamente e à distância, do número de pessoas em espera e do tempo de espera do último atendimento.

Aplicações Oficiais

“Evite deslocações aos serviços de finanças, use as aplicações oficiais”

App Situação Fiscal - Pagamentos

Consulte a sua conta corrente e efetue pagamentos imediatos com comodidade:

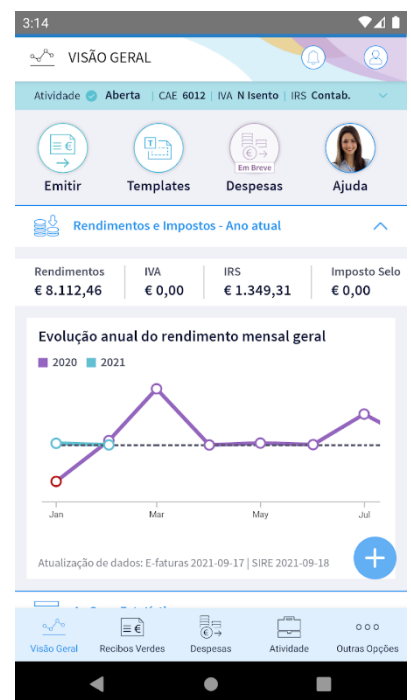
- **Pagamentos Rápidos:** Liquide impostos como o IUC, IMI ou IRS via MBWay;
- **Dados Pessoais:** Consulte os seus dados de identificação e o IBAN registado para reembolsos e débitos diretos;
- **Situação Integrada:** Verifique de forma direta o estado dos seus reembolsos e obrigações ativas;
- **Adira a planos de pagamento:** Solicite a adesão ao pagamento de impostos em prestações;
- **Submissão e Pagamento de IVA/IRC:** Submeta a autoliquidação de IVA(P2) ou IRC (P1) e pague por MBWay.

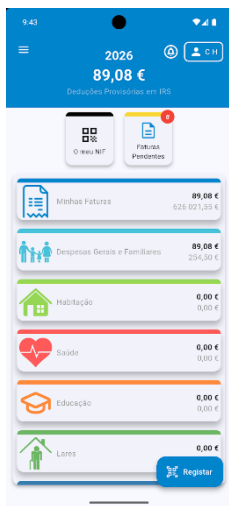


App ATgo - Trabalhadores Independentes

A ferramenta ideal para a gestão e registo da sua atividade por conta própria:

- **Emissão de documentos:** Emita faturas, faturas-recibo e recibos a partir de qualquer local;
- **Painel de Negócio:** Aceda a dados estatísticos em tempo real com o resumo de rendimentos e despesas;
- **Evolução de Rendimentos:** Acompanhe a evolução ao longo do ano e compare com o período homólogo para avaliar o crescimento.





App e-fatura Fiscal - Gestor de Faturas

Faça a gestão diária e a validação rápida das suas faturas para efeitos de IRS:

- **Classificação Imediata:** Organize faturas pendentes nos setores de dedução de IRS (Saúde, Educação, etc);
- **Registo por Código QR:** Registe faturas no momento através da leitura ótica rápida com a câmara;
- **Poupança em Tempo Real:** Acompanhe de forma fácil as suas deduções acumuladas e benefícios.

E-Fatura

“Nem tudo é imposto. Ao declarar passo a beneficiar!”

- Ao solicitar a emissão da fatura, o sujeito passivo garante que os impostos correspondentes foram efetivamente entregues ao Estado.
- É um dever de cidadania que promove a justiça fiscal, contribuindo para o combate à fraude e à evasão.
- Esta é a única forma de o país e a Região progredirem.
- Se todos contribuírem para o bem comum, o esforço a exigir de cada um será consideravelmente menor.
- É imprescindível que as faturas sejam devidamente validadas de forma regular, quer através da aplicação e-fatura, quer no respetivo site. Desta forma, é garantido que todas as despesas estão corretamente classificadas para efeitos de deduções em IRS.



Prazos

Até 31 de agosto

- Fim do prazo para o pagamento da 2.^a prestação do IMI referente ao ano anterior, quando o seu montante seja superior a 500€;
- Em conformidade com a legislação em vigor, os proprietários de veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no mês de agosto deverão proceder ao pagamento do Imposto Único de Circulação.